

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 21, DE 3 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei Complementar n.º 40, de 4 de abril de 2012.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei Complementar n.º 21, de 3 de junho de 2022, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 40, de 4 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal da administração, das finanças, de obras e da engenharia, do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais”, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei Complementar n.º 40, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 11. ....  
.....

XVII - para a carreira de Projetista (Anexo 37):

a) conclusão do ensino médio, curso técnico em projetos relacionados à engenharia civil, tais como Técnico em Edificações, Técnico Desenhista e Técnico Projetista, além de conhecimentos básicos de informática (editor de textos, planilhas e sistemas operacionais e **internet**), para ingresso no nível I;

b) conclusão de curso técnico específico nas áreas de administração, ou gestão pública, ou informática, ou engenharia civil, ou arquitetura, para ingresso no nível II;

c) conclusão de curso superior, acumulado com as habilitações às quais se referem as alíneas "a" ou "b", retro, para ingresso no nível III;

d) conclusão de pós-graduação, acumulada com as habilitações às quais se referem as alíneas "a" ou "b" e "c", retro, para ingresso no nível IV;

e) conclusão de pós-graduação específica em administração ou gestão pública; acumulada com as habilitações às quais se referem as alíneas "a" ou "b" e "c", retro, para ingresso no nível V;

f) conclusão de mestrado, acumulado com as habilitações às quais se referem as alíneas "a" ou "b", "c", "d" ou "e", retro, para ingresso no nível VI; e

g) conclusão de doutorado, acumulado com as habilitações às quais se referem as alíneas "a" ou "b", "c", "d" ou "e", e "f", retro, para ingresso no nível VII.” (NR)

Art. 3º Em face da criação do cargo de Projetista, proposta no art. 2º, o Anexo 37 passa a fazer parte integrante da Lei Complementar n.º 40, de 2012, conforme redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 11 de julho de 2022.

JULINHO  
Presidente

CAIO RODRIGUES  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Revisor